



ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

30 de maio de 2018

Proposta de deliberação

Ponto 7. Deliberar sobre a “Declaração sobre Política de Remunerações dos Membros dos Órgãos Sociais da Metro do Porto, S.A.”.-----

O Conselho de Administração propõe que os Senhores Acionistas apreciem a Declaração sobre a Política de Remunerações dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Metro do Porto, S.A. elaborada nos termos do disposto no art.º 2º da Lei nº 28/2009 de 19 de junho cujo texto já aprovado pelo Conselho de Administração se anexa.-----

Porto, 19 de abril de 2018

O Presidente do Conselho de Administração

Jorge Moreno Delgado



DECLARAÇÃO SOBRE POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DA METRO DO PORTO, S.A.

As remunerações dos membros dos órgãos sociais das empresas públicas devem ser fixadas em função da complexidade, exigência e responsabilidade inerentes às respetivas funções e atendendo às práticas normais no respetivo setor de atividade, tendo em conta igualmente os princípios e orientações estabelecidas pelos acionistas e a situação do mercado.

No contexto da vigência do Programa e Assistência Económica e Financeira a Portugal (PAEF), foram, pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, objeto da Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, introduzidas alterações ao Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, que aprovou o Estatuto do Gestor Público, bem como foi aprovada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, publicada no DR 1.ª série, de 14 de fevereiro, a qual procede à definição de categorias e critérios objetivos para a fixação do vencimento mensal dos gestores públicos, tendo por referência o limite do vencimento mensal do Primeiro-Ministro e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012 de 26 de março, que aprova a classificação das empresas públicas para efeitos da determinação do vencimento dos respetivos gestores.

A definição da política de remuneração consistente com uma eficiente gestão dos riscos, de modo coerente com a natureza da atividade e estratégia de negócio da empresa, promovendo o seu crescimento sustentado terá sido adotada no despacho de 25 de janeiro de 2016 do Ministério das Finanças e do Ambiente que propôs a fixação da remuneração para os membros do Conselho de Administração e da Mesa da



Assembleia Geral da sociedade que veio a ser aprovada na Assembleia Geral de 25 de janeiro de 2016.

Neste contexto, verificamos uma efetiva moderação salarial, ajustada às especificidades da empresa e à situação de dificuldade económica e financeira nacional e assegurada a total transparência no que se refere à definição das políticas remuneratórias e à sua aplicação efetiva.

Assim, neste âmbito, uma vez que compete à Assembleia Geral proceder à alteração da remuneração dos membros dos órgãos sociais, considera-se que está e continuará a estar no ano de 2017 a ser cumprido o preceituado no artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, e sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, e nos artigos 38.º e 41.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro de 2014 (LOE 2015), no artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março de 2016 (LOE 2016), no artigo 19.º da Lei 42/2016 de 28 de dezembro de 2016 (LEO 2017) e no artigo 20.º da Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro (LEO 2018), mantendo-se uma política assente na contenção acrescida de custos no que toca à remuneração dos titulares do Conselho de Administração, designadamente, não havendo lugar à atribuição de prémios de gestão.

Porto, 19 de abril de 2018

O Presidente do Conselho de Administração

Jorge Moreno Delgado